

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS PELOTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de vale transporte do consórcio de transporte urbano de Pelotas/RS, aos estudantes da assistência estudantil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	vale transporte do consórcio de transporte urbano de Pelotas/RS	unidade	432.000

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento de transporte aos estudantes do IFSul- Câmpus Pelotas.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas, necessita contratar a prestação de serviços de fornecimento de crédito de transporte urbano aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados pela assistência estudantil, visando o cumprimento do Decreto nº 7.234/2010, visto que o contrato atual expira o máximo permitido pela Lei 8.666, de 60 (sessenta) meses de execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a contratação será realizada nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei 8.666/93, devendo-se a exclusividade de fornecimento em consonância com a Concorrência 09/2015 da Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Pelotas/RS.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá, a título educacional, durante a execução do objeto deste Edital, procurar atender os critérios mínimos de sustentabilidade que seguem, sem que haja exaustão de outros que advirem.
- 5.1.3. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução.
- 5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato.
- 5.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.6. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
- 5.1.8. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) fornecimento cartão eletrônico a fim de que o aluno adquira os créditos de transporte urbano;
 - b) fornecimento à contratante de senha para acesso ao sistema da contratada para que a contratante possa creditar mensalmente a quantidade de vales necessária aos alunos;
 - c) manter, durante toda a execução do futuro Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - d) manter seus dados atualizados perante o IFSul – Câmpus Pelotas, para os fins Contratuais;
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Competirá ao CONTRATANTE adotar os seguintes procedimentos e prazos:
- 7.1.2. Deverá, mensalmente, liberar na carteira dos estudantes os vales creditados pela contratante, mediante solicitação dessa;
- 7.1.3. Estabelecer em acordo com a CONTRATADA a quantidade de vales que os alunos poderão utilizar mensalmente;
- 7.1.4. O valor pago em Nota Fiscal à contratada no mês de competência compreenderá o valor dos créditos solicitados pela contratante para os alunos selecionados pela Assistência Estudantil do IFSul- Câmpus Pelotas
- 7.1.5. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 05/2017, de e suas alterações, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a Empresa Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.7. efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- 7.1.8. solicitar a Empresa Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo;
- 7.1.10. Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proporcionar todas as facilidades para que o IFSul – Câmpus Pelotas possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, fornecendo **crédito de transporte urbano** aos alunos atendidos pela Assistência estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 7.2. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei n.º8.666/93, a execução do futuro Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo o IFSul – Câmpus Pelotas.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de execução deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. O ateste das Notas Fiscais/Faturas, bem como o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão executados pelo fiscal de execução.

10.4. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

10.4.1. Verificação da efetiva liberação mensal dos vales transporte na carteira dos estudantes, após feita solicitação da contratante à contratada de liberação dos créditos.

10.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.1.1. O valor a ser pago em Nota Fiscal à contratada no mês de competência compreenderá o valor dos créditos solicitados pela contratante para uso mensal pelos alunos selecionados pela Assistência Estudantil do IFSul- Câmpus Pelotas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O valor pago em Nota Fiscal a contratada no mês de competência compreenderá o valor dos créditos utilizados pelos alunos selecionados pela Assistência Estudantil do IFSul- Câmpus Pelotas

13. REAJUSTE

13.1. O reajuste será realizando, automaticamente, a cada vez que ocorrer publicação de Decreto Municipal que aumente o valor do vale transporte.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução:*

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuadas através de contrato só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Os empregados da Empresa Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas não terão nenhum vínculo empregatício com o LICITANTE.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Pelotas 28. de setembro de 2021.

CAMILA RODRIGUES DE LA ROCHA Assistente em Administração

RENATO EMILIO DA SILVEIRA TADDEI Assistente em Administração

SIMONE MAGALI MARINHO JARDIM Assistente em Administração

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência do Contrato do Transporte Urbano

Assunto: Termo de Referência do Contrato do Transporte Urbano
Assinado por: Camila Rocha
Tipo do Documento: Formulários PROAP/Termos de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Rodrigues de La Rocha, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/09/2021 14:14:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/09/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268366

Código de Autenticação: 3aa81119f7

